



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
SERVIÇO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO - SAF/DGE/COPFS/DGP/PF

TERMO DE CREDENCIAMENTO PF SAÚDE - Nº 115/2022/SAF/DGE/COPFS/DGP/PF

CRENCIADOR: A UNIÃO, por intermédio da POLÍCIA FEDERAL, CNPJ 00.394.494/0166-44, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate - Torre D, térreo, Brasília/DF, CEP 70714-903, telefone (61)2024-8000, e-mail pf.saude@pf.gov.br, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal Sr. HUGO DE BARROS CORREIA, Coordenador do PF Saúde, nomeado por intermédio da Portaria nº 16.791-DG/PF de 08/11/2022, CPF 937.513.545-49, RG 11608862 SSP/SE, e

CRENCIADA: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS – HSL UNIDADE BRASÍLIA I, inscrita no CNPJ: 61.590.410/0005-58, estabelecida no ST SGAS 613 CONJUNTO E BLOCO B - ASA SUL - BRASÍLIA/DF, CEP.: 70.200-730, e-mail: comercial.brasilia@hsl.org.br e jully.carvalho@hsl.org.br, telefone: (61) 3344-8888, (61) 3344-8867 e (61) 2141-4271, neste ato representada pelo(a) representante legal, Sr. EDI CARLOS REIS DE SOUZA, RG: 19.384.222 SSP/SP e CPF: 101.032.478-07.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar/odontológico/paramédico aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal, doravante denominado PF SAÚDE, de acordo com teor da Carta Proposta que segue o padrão adotado pelo Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste), nas especialidades contidas no rol de serviços prestados pela CRENCIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O modelo de Carta Proposta mencionado no caput e adotado como padrão pela CRENCIANTE decorre da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Federal, CNPJ 00.394.494/0014-50, e o Ministério Público Federal, CNPJ 26.989.715/0050-90, publicado no Diário Oficial da União em 24/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao Termo de Credenciamento firmado entre as partes as normas do art. 230 da Lei nº 8.112/90, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, as normas insertas no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, celebrado entre Polícia Federal e o Ministério Público Federal, as disposições do Edital de Credenciamento MPF nº 01/2020 e o Regulamento Geral do PF SAÚDE, publicado por intermédio da Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, no Boletim de Serviço nº 161, de 24 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURIDICO-ADMINISTRATIVA

A CRENCIADA se obriga a prestar atendimento aos beneficiários do PF SAÚDE respeitando as condições e políticas de negociação celebradas junto ao Ministério Público Federal (Plan-Assiste), por meio do Termo de Credenciamento nº 127/2017 e seus termos aditivos e/ou posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores dos serviços prestados são aqueles negociados pelas partes, estabelecido no Anexo I, observados os ditames da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que o atendimento ao beneficiário possa ser realizado, é imprescindível apresentação da carteira do Programa de Saúde (ou de prestadora conveniada, contratada ou que tenha relação de reciprocidade com a CRENCIANTE), seja ela física ou virtual, além de documento de identificação pessoal legível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para procedimentos que exijam autorização prévia, o CRENCIADO deve solicitar a autorização por parte do CRENCIANTE pelo portal eletrônico ou, na indisponibilidade deste, através da central de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente credenciamento, ao longo do período de vigência, serão custeadas por recursos orçamentários da União, na forma de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, bem como contribuições dos beneficiários do PF SAÚDE, na forma de mensalidades, coparticipações, pagamentos e outros.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

A vigência deste termo será a mesma constante no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, que institui o compartilhamento de rede credenciada entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, ressalvado o direito dos signatários deste termo ao distrato, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes podem se manifestar pelo distrato ou prorrogação do credenciamento estabelecido neste termo a qualquer tempo, por manifestação de vontade discricionária, mediante comunicação escrita à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O reajuste do preço dos serviços, desde que requerido pelo prestador, obedecerá às seguintes condições:

- I - periodicidade mínima de 12 (doze) meses da data da aceitação e assinatura da proposta;
- II - parâmetros de mercado; e
- III - a variação do IPCA para o período, como limite máximo à majoração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em virtude da data em que a Polícia Federal firmou o ACT com o Ministério Público Federal, a periodicidade mínima prevista no inciso I da Cláusula Sexta poderá ser, uma única vez e no primeiro ano, flexibilizada pelo CRENCIANTE, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do pacto, tendo como referência a data do último reajuste entre MPF/Plan-Assiste e o CRENCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A fatura deverá ser encaminhada até o 3º dia útil de cada mês, e a respectiva nota fiscal entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CRENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS acompanhado da documentação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será aceita documentação em meio físico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado até o último dia útil do mês subsequente a entrega da fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento somente serão aceitas as guias de atendimento emitidas com, no máximo, 90 dias contados a partir da data de

atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido nesta cláusula, desde que não excedam o prazo máximo estabelecido no Parágrafo Terceiro, serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

PARÁGRAFO QUINTO - A critério da CREDENCIANTE, o pagamento dos serviços contratados poderá ser realizado pela Associação de Apoio ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – ASO/PF CNPJ nº 48.314.463/0001-54, cujo Estatuto foi registrado no dia 15/08/2022, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob nº C0000011384, Livro nº A075, folha nº 294, em 15/08/2022.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos definidos pela CREDENCIANTE, haverá necessidade de auditoria in loco para fechamento de contas e o CREDENCIADO só poderá encaminhá-las após a conclusão da auditoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CREDENCIADA se compromete a receber equipe de acompanhamento de internados, sem objeção, de acordo com critérios estabelecidos pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Havendo rescisão do presente pacto, nas hipóteses de serviços hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a manter eventual internação de beneficiários que já estiverem internados antes da rescisão e a CREDENCIANTE obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar ou a transferência do beneficiário, nos preços e prazos ajustados neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rescisão contratual o CREDENCIADO compromete-se a encaminhar à CREDENCIANTE no prazo de cinco dias a contar da data do aviso de rescisão, um relatório identificando os beneficiários em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, devendo ainda o CREDENCIADO comunicar de maneira formal os beneficiários que se encontram nessa situação.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA

As notas fiscais/faturamentos poderão ser glosadas parcial ou integralmente conforme análises técnica e financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 dias após o retorno da glosa com a análise do faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recurso apresentado poderá ser deferido total ou parcialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de valores de recurso de glosa deferido será realizado em até 60 dias contados da data da apresentação do recurso.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de deferimento total ou parcial do recurso, deverá o CREDENCIADO apresentar a respectiva nota fiscal, com o valor deferido, em no máximo 5 dias úteis após o deferimento.

PARÁGRAFO QUINTO – As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido no parágrafo anterior serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, a sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como enviar mensalmente as certidões negativas que a comprove.

PARÁGRAFO ÚNICO - A irregularidade fiscal ou trabalhista ou o não envio das certidões mencionadas no caput poderá acarretar no descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente documento estabelece como disposições finais os seguintes termos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações fiscalizatórias e operacionais relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento serão realizadas pela Polícia Federal, por meio de fiscais especialmente designados para este fim, de empresa de gestão e auditorias contratadas para assessorarem a fiscalização e, ainda, pelo público usuário dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assistência à saúde ocorrerá à luz do Regulamento do PF SAÚDE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CREDENCIANTE se obriga a promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como efetuar o pagamento das despesas à CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - As atividades relacionadas à autorização, auditoria e glosas, bem como todas as demais atividades do plano de saúde, serão operacionalizadas pela equipe técnica designada pela Polícia Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - É eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em conformidade, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

HUGO DE BARROS CORREIA

Delegado de Polícia Federal
Coordenador do PF Saúde - COPFS/DGP/PF

EDI CARLOS REIS DE SOUZA

SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS – HSL UNIDADE BRASÍLIA I

Testemunhas:

RÚBIA DANYLA GAMA PINHEIRO

Delegada de Polícia Federal

SILVANE SILVA COSTA VAL

ANEXO

Os valores e condições específicas consignados em virtude de negociação com a prestadora estão descritos abaixo:

ANEXO I

**SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

1) Nos procedimentos em que houver consulta o CREDENCIADO se obriga a observar o retorno no prazo mínimo de 30(trinta) dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta, exceto para as consultas realizadas no Pronto Atendimento (emergência);

2) Para fins do pagamento de diária normal, esta compreenderá acomodações em quarto com banheiro privativo, de forma a permitir a presença de 01 (um) acompanhante e, não havendo acomodação disponível nesta modalidade, por ocasião da internação, o CREDENCIADO promoverá a internação em instalação de padrão superior, sem cobrança de valores complementares, inclusive honorários profissionais.

3) O CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo pagamento de diárias de apartamento no período em que o paciente encontrar-se em U.T.I, bem como, de despesas extraordinárias realizadas pelo BENEFICIÁRIO internado, tais como: refeição do acompanhante, bebidas, lavagem de roupas pessoais, aluguel de aparelhos de televisão e tudo mais que não se refira especificamente à causa da internação, salvo refeição do acompanhante de pacientes de idade maior ou igual a sessenta anos ou de acompanhantes de pacientes menores de dezoito anos de idade ou ainda de pacientes com necessidades especiais, que será paga conforme cobrança encaminhada pelo CREDENCIADO. As demais despesas extraordinárias serão cobradas pelo CREDENCIADO diretamente ao beneficiário, em caráter particular.

DOS PREÇOS:

1) Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

Honorários Médicos e SADT o preço dos serviços corresponderá àqueles fixados na Tabela CBHPM 2012 Plena – UCO R\$13,50 – Filme Radiológico m² R\$28,00, conforme portes no Anexo;

2) Os medicamentos serão pagos com base nos preços constantes do Guia Farmacêutico Brasíndice, vigentes à data do atendimento, preço máximo ao consumidor, considerando o PMC/DF – ICMS 17% (os itens serão cobrados de acordo com a prescrição médica e com a codificação da Brasíndice), devendo a marca do medicamento ser indicada na respectiva fatura.

2.1) Os medicamentos considerados de alto custo necessitam de autorização prévia, quando tiverem valores acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a unidade, exceto para os casos de internação hospitalar;

2.2) Os Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar serão pagos pelo Preço de Fábrica local (PF 17%) acrescidos de 30% a título de ressarcimento de despesas pelos serviços prestados.

3) Os materiais serão pagos com base nos preços da Tabela Simpro, vigentes à data do atendimento.

3.1) As Órteses, Próteses e Materiais Especiais Cirúrgicos (OPMECs) serão remunerados conforme valor de nota fiscal com acréscimo de 10% a título de ressarcimento de despesas pelos serviços prestados;

3.2) Materiais comprados pelo CREDENCIADO, por impossibilidade de aquisição pelo CREDENCIANTE, serão cobrados conforme o valor do orçamento aprovado pelo CREDENCIANTE, com acréscimo de 10% a título de ressarcimento de despesas pelos serviços prestados;

3.3) Materiais com custo superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) serão autorizados pelo CREDENCIANTE mediante envio pelo CREDENCIADO de no mínimo 03 (três) orçamentos, nos casos eletivos;

3.4) Nos casos em que julgar pertinente o PF Saúde poderá realizar a cotação dos materiais, sendo esta considerada para fins do pagamento previsto no inciso anterior;

3.5) Para as cirurgias eletivas, a solicitação de autorização de OPMECs deverá ser encaminhada ao CREDENCIANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, a contar da data prevista para a realização do procedimento.

3.6) Quando se tratar de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, deverá ser encaminhada solicitação de autorização dos materiais utilizados, juntamente com a descrição cirúrgica, para a realização de cotação pelo PF Saúde, na qual será respeitada a marca utilizada;

3.7) A cobrança dos materiais em fatura deverá estar devidamente codificado com os códigos da Revista Simpro, para fins de compatibilidade do produto a ser pago.

4) As Taxas e Gases serão pagos conforme Anexo;

5) Não será remunerada Taxa de Uso de Equipamento (TUE), em virtude de a CBHPM 2012 contemplar o pagamento da UCO – Unidade de Custo Operacional, que incorpora depreciação de equipamentos, manutenção, mobiliário, imóvel, aluguéis, folha de pagamento e outras despesas comprovadamente associadas aos procedimentos médicos.

6) Procedimentos de Consulta e procedimentos específicos, serão remunerados conforme Anexo;

7) Pacotes , serão remunerados conforme Anexo;

8) Caso o preço dos serviços venha a ser no todo ou em parte controlados pelo Estado, o reajuste dos mesmos obedecerá a periodicidade e os índices divulgados pelo poder público.

9) No caso do procedimento não constar em quaisquer das tabelas previstas, a autorização estará condicionada à negociação prévia.

CONSULTAS MÉDICAS					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR			
10101012	CONSULTA AMBULATORIAL	R\$ 110,00			
10101039	CONSULTA PRONTO SOCORRO	R\$ 102,00			
Nos procedimentos que houver consulta o CREDENCIADO se obriga a observar o retorno no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta, exceto para as consultas realizadas no Pronto Atendimento (emergência).					
PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR			
1.01.02.01-9	VISITA HOSPITALAR (PACIENTE INTERNADO)	R\$ 70,00			
HONORÁRIOS MÉDICOS/SADT					
TABELA CBHPM 2012 PLENA					
UCO		R\$ 13,50			
FILME RADIOLÓGICO M ²		R\$ 28,00			
PORTES CBHPM 2012					
1A	R\$ 12,86	5C	R\$ 291,64	10B	R\$ 966,50
1B	R\$ 25,72	6A	R\$ 317,65	10C	R\$ 1.072,75
1C	R\$ 38,58	6B	R\$ 349,30	11A	R\$ 1.134,93
2A	R\$ 51,45	6C	R\$ 382,08	11B	R\$ 1.244,58
2B	R\$ 67,82	7A	R\$ 412,60	11C	R\$ 1.365,54
2C	R\$ 80,26	7B	R\$ 456,68	12A	R\$ 1.415,27
3A	R\$ 109,67	7C	R\$ 540,33	12B	R\$ 1.521,53
3B	R\$ 140,14	8A	R\$ 583,29	12C	R\$ 1.864,04
3C	R\$ 160,52	8B	R\$ 611,55	13A	R\$ 2.051,69
4A	R\$ 191,04	8C	R\$ 648,85	13B	R\$ 2.250,64
4B	R\$ 209,13	9A	R\$ 689,55	13C	R\$ 2.489,16
4C	R\$ 236,26	9B	R\$ 753,99	14A	R\$ 2.774,02
5A	R\$ 254,34	9C	R\$ 830,84	14B	R\$ 3.018,19
5B	R\$ 274,69	10A	R\$ 891,89	14C	R\$ 3.329,05

Instruções Gerais:

- 1) Os valores acima descritos incluem:
 - ✓ Honorários médicos do radioterapeuta durante o tratamento;
 - ✓ Aplicações radioterápicas (2D, 3D, IMRT, VMAT);
 - ✓ Simulação, Planejamento e Dosimetria;
 - ✓ Imagens para planejamento e verificação do posicionamento;
 - ✓ Sistema de Imobilização (tórax, abdome e/ou pelve)
 - ✓ Máscara Termoplástica (material descartável);
 - ✓ Serviços Hospitalares relativos aos procedimentos de teleterapia;
 - ✓ Taxa de uso dos equipamentos para realização dos procedimentos
- 2) Os eventos somente poderão ser realizados, após aprovação e autorização prévia do pedido do médico específico enviado ao credenciante por intermédio do beneficiário;
- 3) Os valores aqui expressos somente sofrerão majoração, por acordo entre as partes, após pesquisa de preços no mercado, negociação e consenso dos mesmos;
- 4) O pagamento correspondente a este acordo, ocorrerá após o atendimento do beneficiário, mediante faturamento ao Credenciante, conforme os critérios constantes da CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO;

PACOTES:

PROCEDIMENTOS DE RADIOTERAPIA			
CÓDIGO PACOTE	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO	VALOR
98625469	41203062/41203054/41204069	Teleterapia Mama 3D / IMRT / IGRT	R\$ 14.600,25
98205469	41203054/41204069	Teleterapia Próstata IMRT / IGRT	R\$ 14.752,01
98695462	41203062/41203054/41204069	Teleterapia Metástases/Paliativo 3D / IMRT / IGRT	R\$ 8.806,50
98203062	41203062	Teleterapia Pelve (exceto Próstata e canal anal) 3D	R\$ 13.355,72
98203054	41203054	Teleterapia Pelve (exceto Próstata e canal anal) IMRT	R\$ 17.702,41
98413062	41203062	Teleterapia Testículos 3D	R\$ 10.117,97
98412030	41203062	Teleterapia Abdome (Estômago/Pâncreas/Vias Biliares/Retroperitônio/Rim) 3D	R\$ 13.355,72
98413054	41203054	Teleterapia Abdome (Estômago/Pâncreas/Vias Biliares/Retroperitônio/Rim) IMRT	R\$ 17.702,41
98543020	41203054	Teleterapia Canal Anal IMRT	R\$ 17.702,41
98623020	41203062	Teleterapia Cabeça e Pescoço 3D	R\$ 12.931,65
98302054	41203054	Teleterapia Cabeça e Pescoço IMRT	R\$ 17.520,30
98302063	41203062	Teleterapia Tórax (Esôfago/Pulmão/Mediastino/Timo/Mesotelioma) 3D	R\$ 12.141,57
98302055	41203054	Teleterapia Tórax (Esôfago/Pulmão/Mediastino/Timo/Mesotelioma) IMRT	R\$ 17.807,63
98302064	41203062	Teleterapia Pele 3D	R\$ 5.098,50
98202114	41203062/30602114	Teleterapia Ginecomastia 2D	R\$ 2.781,00
98413162	41203062	Teleterapia SNC 3D	R\$ 14.407,99
98203154	41203054	Teleterapia SNC IMRT	R\$ 17.520,30
98413162	41203062	Teleterapia Neuroeixo 3D	R\$ 14.665,95
98423154	41203054	Teleterapia Neuroeixo IMRT	R\$ 17.520,30
98213126	41203062	Teleterapia Partes Moles/Tumores Ósseos 3D	R\$ 12.238,70
98543041	41203054	Teleterapia Partes Moles/Tumores Ósseos IMRT	R\$ 14.391,68
98413066	41203062	Teleterapia Linfoma/Plasmocitoma/Leucemias 3D	R\$ 9.713,25
98413055	41203054	Teleterapia Linfoma/Plasmocitoma/Leucemias IMRT	R\$ 14.391,68
98203100	41203100	Teleterapia de Corpo Inteiro (TBI)	R\$ 14.638,50
98204069	41204069	Radioterapia Guiada por Imagem (IGRT – Taxa Adicional)	Acrescentar 15%
98203011	41203011	Tratamento de Quelóide (por Teleterapia 2D ou Betaterapia)	R\$ 2.402,78
98203020	41203020	Radiocirurgia Craniana – nível 1, lesão única e/ou um isocentro	R\$ 13.348,80
98203038	41203038	Radiocirurgia Craniana – nível 2, duas lesões e/ou dois a quatro isocentros	R\$ 15.017,40
98203046	41203046	Radiocirurgia Craniana – nível 3, três lesões e/ou mais de quatro isocentros	R\$ 16.686,00
98203151	41203151	Radiocirurgia Extracraniana (SBRT) – nível 1, lesão única e/ou um isocentro	R\$ 16.686,00
98203152	41203151	Radiocirurgia Extracraniana (SBRT) – nível 2, duas lesões e/ou dois a quatro isocentros	R\$ 18.354,60
98203153	41203151	Radiocirurgia Extracraniana (SBRT) – nível 3, três lesões e/ou mais de quatro isocentros	R\$ 20.023,20

TAXAS:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
60000481	Taxa Integrada de Oncologia	R\$ 123,60
60034335	Oxigênio (por hora)	R\$ 5,27
60034122	Ar Comprimido (por hora)	R\$ 10,89
60034203	Inalação com Oxigênio (por 15 minutos)	R\$ 10,53
60034190	Inalação com Ar Comprimido (por 15 minutos)	R\$ 10,64

Composição da Taxa Integrada Oncologia - Unidades Externas

- Aplicação de quimioterapia vesicante em veia periférica (por droga aplicada);
- Curativo;
- Materiais descartáveis (luvas, máscaras de proteção, scalp, seringas, agulhas de injeção)
- 01 Taxa de aplicação de antineoplásico (por droga aplicada);
- 01 Taxa de sala do centro de Oncologia (por hora);
- 01 - Taxas de Serviços de enfermagem;

HUGO DE BARROS CORREIA
COPFS/DGP/PF

EDI CARLOS REIS DE SOUZA
SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS – HSL UNIDADE BRASÍLIA I

Testemunhas:

RÚBIA DANYLA GAMA PINHEIRO
Delegada de Polícia Federal

SILVANE SILVA COSTA VAL
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **EDI CARLOS REIS DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUBIA DANYLA GAMA PINHEIRO**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 23/12/2022, às 00:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANE SILVA COSTA VAL**, **Agente de Polícia Federal**, em 26/12/2022, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE BARROS CORREIA**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/12/2022, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=26289784&crc=BB8E12B9.
Código verificador: **26289784** e Código CRC: **BB8E12B9**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, Térreo - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8991

Referência: Processo nº 08200.028367/2022-67

SEI nº 26289784